

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA
2 Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2024.
3

4 Em 31 de outubro de 2024 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal de
5 Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Ijaci, Praça
6 Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram os
7 seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder
8 Público: Mirian Fátima Alves, Lucas Henrique de Bastos, Talis Braga Vilas Boas, Agnaldo
9 Serafim de Souza. Secretaria executiva: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho. Representantes
10 da Sociedade Civil Organizada: Luís Leonardo Pinheiro Barreto, Mirene Lopes Moraes e
11 Neuzimar Aparecida Pinheiro. Thyago B. Rianelli representante da COPASA **ASSUNTOS**
12 **EM PAUTA: 1) ABERTURA.** A Presidente MIRIAN FÁTIMA ALVES abriu a 7ª Reunião
13 Ordinária da Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os presentes. **2)**
14 **DELIBERAÇÕES: A) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – ASSOCIAÇÃO DOS**
15 **MORADORES DO RESIDENCIAL LAGOA VERDE, CNPJ: 30.559.841/0001-02 –**
16 **CONDOMÍNIO NÁUTICO LAGOA VERDE– PROCESSO 26/2024;** A Sra. Mirene Lopes
17 Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. Foi solicitado pela Associação dos
18 Moradores do Residencial Lagoa Verde, Ijaci/MG, CNPJ 30.559.841/0001-02, Intervenção
19 Ambiental em Área de Proteção Permanente (APP)., foi deferido pela plenária do
20 CODEMA na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024. Fica por este
21 Conselho, no uso de suas atribuições legais e por mim, Presidenta, deliberada a
22 APROVAÇÃO das intervenções, com as observações que se segue: a) Intervenções em
23 área de APP APROVADAS, sendo: 1- Substituição de *brachiária* por graminha nativa São
24 Carlos em uma área de 220m² de APP. 2- Instalação de brinquedos em madeira em área
25 de 16m² com implantação de cerca de contenção ao redor. b) Intervenções em área de
26 APP que são dispensadas de autorização do órgão ambiental: 1- Implantação de
27 enrocamento 10,0m linear para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei
28 Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do órgão ambiental a
29 execução de práticas de conservação do solo...” 2- Podas periódicas de 04 indivíduos
30 arbóreos, conforme A Lei Estadual 20.922/2013, Art. 65º. “Ficam dispensadas de
31 autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: VI - a
32 abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo...”.
33 As intervenções aqui aprovadas devem ser executadas conforme Projeto de Intervenção
34 Ambiental apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento
35 Econômico, Meio Ambiente e Turismo. Conforme Deliberação Normativa CODEMA
36 06/2024 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado pela área de 16 m² a
37 intervenção multiplicando pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor de
38 50% da unidade fiscal do município ano de 2024, ficando a compensação ambiental
39 financeira de de R\$ 1.099,32 (mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), ao
40 Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo
41 Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08,
42 endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a
43 Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **B)**
44 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – GESSY MOREIRA DE ALVARENGA JÚNIOR –**
45 **CONFRONTANTE COM O LOTE 13, QD. A-1, – CONDOMÍNIO NÁUTICO LAGOA**
46 **VERDE– PROCESSO 23/2024;** A Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse
47 item da pauta. Foi apresentado a solicitação de autorização para intervenção de baixo
48 impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o imóvel de matrícula
49 nº 59.155, Rua Projetada 01, QD. A-1, Lote 13, Residencial Lagoa Verde, lote este de
50 propriedade do requerente Gessy Moreira de Alvarenga Junior, foram aprovadas, as
51 solicitações de intervenções apresentadas durante 7ª Reunião Ordinária do dia 31 de
52 outubro de 2024. Portanto, foi deliberado e aprovado por este Conselho, no uso de suas
53 atribuições legais, e por mim, Presidenta, o que se segue: **1) Autorização de intervenção**
54 **ambiental, sendo: a) Rampa para embarcações:** Implantação de rampa em concreto com
55 as dimensões de 2,70m de largura por 4,00m de extensão com área total 32,80 m². **b)**
56 **Supressão de Vegetação:** Supressão de 11 árvores na APP e 03 árvores dentro do lote,

57 que conflitam com a execução da rampa, com os DAP variando entre (0,1 e 0,49). As
58 intervenções aqui aprovadas devem ser executadas conforme Projeto de Intervenção
59 Ambiental apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento
60 Econômico, Meio Ambiente e Turismo. Conforme Deliberação Normativa CODEMA
61 06/2024 fica definido: **1)** Por supressão vegetal de 14 indivíduos arbóreos, calculado pela
62 proporção da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo
63 valor da unidade fiscal do município ano de 2024, ficando a compensação ambiental
64 financeira de R\$ 1.785,17 (mil e setecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).
65 O valor da supressão será revertido em doações de mudas para revitalização de áreas
66 públicas no Município de Ijaci. **OBSERVAÇÃO:** A data de fornecimento das mudas fica a
67 critério de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio
68 Ambiente e Turismo, conforme as demandas de plantio. **2)** Por intervenção em APP, foi
69 calculado pela área da intervenção multiplicando pelo fator multiplicador da tabela 2 do
70 anexo I e pelo valor de 50% da unidade fiscal do município ano de 2024, ficando a
71 compensação ambiental financeira de R\$ 2.253,61 (dois mil e duzentos e cinquenta três
72 reais e sessenta e um centavos). O Sr. Gessy Moreira de Alvarenga Júnior, deverá efetuar
73 pagamento TOTAL de R\$ 2.253,61 (dois mil e duzentos e cinquenta três reais e sessenta
74 e um centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3,
75 FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ:
76 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci –
77 MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de
78 contas ao CODEMA. **C) ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – FERNANDES**
79 **PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.725.546/0001-73 – CONDOMÍNIO NÁUTICO ALTO**
80 **DAS PALMEIRAS – PROCESSO 24/2024;** A Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se
81 impedida desse item da pauta. Foi apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança, para
82 implantação do empreendimento Condomínio Náutico Alto das Palmeiras, foi deferido pela
83 plenária do CODEMA durante a 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 31 de outubro de
84 2024. O empreendimento está em conformidade com o Zoneamento Municipal disposto na
85 Lei Municipal 758/2003 e com o Artigo 37 da Lei Federal Nº 10.257/2001 e foram
86 apresentados todos os documentos requeridos na Deliberação Normativa CODEMA
87 Nº05/2024 que dispõe sobre as diretrizes para protocolo de formalização de processos
88 administrativos; Os principais pontos apontados pela plenária foi a dificuldade de acesso
89 pela estrada, bem como a entrada passar por um curral particular. O empreendedor irá
90 apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano uma proposta para
91 modificação da estrada de acesso. Uma outra questão é que pela dificuldade de acesso
92 como será feita a assistência da Secretaria de Saúde no local. Foi apresentado o parecer
93 de análise do Conselheiro José Marcelo de Andrade Botelho e um dos pontos abordados
94 foi em relação a coleta de resíduos e como será feita a manutenção das estradas até o
95 empreendimento. Fica por este Conselho, no uso de suas atribuições legais e por mim,
96 Presidenta, deliberada a **APROVAÇÃO** do Estudo de Impacto de Vizinhança do
97 empreendimento Condomínio Náutico Alto das Palmeiras com as observações que se
98 seguem: **1-** O sistema de saneamento básico (água, esgoto, pluvial e coleta de resíduos)
99 foi analisado como sendo somente uma proposta. De acordo com o Decreto Municipal nº
100 1.742 / 2021, as instalações de esgotamento sanitário são avaliadas pela Concessionárias
101 responsáveis pelo Saneamento do Município, no caso COPASA e aprovadas pela
102 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **2-** Os impactos na vizinhança em
103 relação a geração de um tráfego e condições de alguns trechos do percurso até o
104 empreendimento, foram apontados no Parecer Técnico e discutidos na reunião. O
105 empreendedor apresentou as medidas de mitigação. Ressaltamos que a viabilidade de
106 trânsito assim como análise das condições das estradas rurais são de competência da
107 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **3-** O representante do Empreendimento,
108 propôs como medida mitigadora a realocação da estrada vicinal no ponto em que há
109 instalação de estruturas agrícolas no percurso do empreendimento. O CODEMA informa
110 que o órgão responsável pela aprovação dessa proposta é a Secretaria Municipal de
111 Desenvolvimento Urbano. **4-** Esta anuência não autoriza qualquer tipo de intervenção em
112 áreas de proteção ambiental. Em caso de necessidade, deverá ser solicitada a aprovação

113 prévia do CODEMA. **5-** As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme
114 projetos apresentados pelo solicitante e arquivados na Secretaria Municipal de
115 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na
116 Deliberação Normativa CODEMA 05/2024. **6-** Fica condicionado a apresentação ao
117 CODEMA do projeto de realocação da estrada, após aprovação Secretaria Municipal de
118 Desenvolvimento Urbano, devendo ser apresentado junto com o Plano de Controle
119 Ambiental – PCA. **3) ASSUNTOS GERAIS.** 1) InterCement Brasil S/A.: Apresentação do
120 Ofício LA/CE 106/2024, que apresenta as respostas e esclarecimentos referentes aos
121 itens solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ijaci
122 (CODEMA), que contemplam o seguinte: **1-** Resposta Formal dos pontos levantados pela
123 comissão, **2-** Entrega do Estudo Visual, **3-** Apresentação do cronograma das atividades
124 propostas, no plano de controle ambiental, **4-** Apresentação de cronograma de execução
125 das ações acordadas com o executivo: **a.** Drenagem do DCE, no bairro Serra; **b.** Muro da
126 área confrontante com Loteamento Popular Residencial Sua Casa Nova Ijaci. 2) Denúncia
127 COPASA: Foi apresentado as tratativas tomadas pela Secretaria Municipal de Meio
128 Ambiente referente ao extravasamento de esgoto na ele elevatória do Córrego Pintado.
129 Em 18 de setembro de 2024 foi enviado o Ofício SEMDEMAT nº 116/2024 a COPASA –
130 Ijaci/MG solicitando informações sobre um possível descarte irregular de efluente sanitário
131 no Córrego Piampum, próximo a elevatória do Córrego Pintado. E a COPASA não havia
132 respondido ao até o momento. Diante do exposto foi solicitado a Polícia de Meio Ambiente
133 um apoio quanto a fiscalização. Durante a reunião o funcionário da COPASA o Sr. Thyago
134 explicou que o problema já havia sido sanado e o que acontece é que há muitas
135 residências de drenagem pluvial ligado diretamente no esgoto o que causa uma
136 sobrecarga quando chove, há também uma entrada de água pluvial diretamente na
137 elevatória em que a COPASA. **4) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o
138 Presidente MIRIAN FÁTIMA ALVES declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
139 ata. APROVAÇÃO DA ATA.

140
141 Sr^a.

Presidente do CODEMA.

Mirian Fátima Alves

142
143
144 Sr^a

Secretária do CODEMA

Wanilla Karla Vilas Boas Botelho